



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 3.344/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Prefeito do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença confirmado;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam definidas por este DECRETO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único: As OSC-Organizações da Sociedade Civil que recebem recursos via município deverão seguir este DECRETO.

Art. 2º- A partir de 17 de março de 2020, o Diretor de Divisão de acordo com a peculiaridade de cada caso, após análise da real necessidade e risco, poderá dispensar os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e aqueles que, comprovadamente, sejam imunodeprimidos, com exceção dos que trabalham na área da saúde, deverão desenvolver suas funções de forma remota, se possível.

Parágrafo único: Os servidores citados neste artigo deverão usufruir de férias, caso tenham acumuladas, na proporção que seja necessária.

Art. 3º- No município de Presidente Bernardes ficará suspenso por período indeterminado:

Paço Municipal "Justino de Andrade"
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- I- Eventos públicos ou particulares;
- II- Manifestações, passeatas e afins;
- III- Feira Livre;

Art. 4º - A Divisão Municipal de Saúde e Divisão Municipal de Assistência Social poderão solicitar funcionários de outras Divisões para a realização dos trabalhos.

Art. 5º- Fica suspenso a concessão de férias e folgas compensadas de servidores da área da saúde, conforme a necessidade do cargo. Os servidores da área da saúde que estão em gozo de férias poderão ser convocados a retornar ao trabalho a qualquer momento.

Art. 6º- Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal e rede privada (ensino infantil e creche, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico e ensino superior) e as atividades dos projetos sociais que atendam crianças, adolescentes e idosos, diariamente, a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo único: Na semana de 17 à 20 de março, se programarão para orientar os pais e alunos quanto à essa suspensão.

Art. 7º- Fica restrito o acesso nas sessões de licitações a presença de um representante por empresa licitante

Art. 8º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Presidente Bernardes, 17 de março de 2020.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO
Chefe do Poder Executivo do Município
de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada
na Divisão de Administração e Planejamento
NEY PERRI NETO- Diretor

Paço Municipal "Justino de Andrade"
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br